

---

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT**

Pregão Eletrônico nº: 10/2024

Processo nº 28/2024

: P1 LED COMERCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ELÉTRICOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ 36.364.825/0001-70, já qualificada nos autos do processo licitatório, por meio do seu representante legal abaixo subscrito, nos autos do procedimento licitatório em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, nos termos do Art.165 da Lei 14133/21 e do item 33 e subitens do edital de licitação interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO**, contra a r. decisão que inabilitou a empresa : P1 LED COMERCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ELÉTRICOS E SERVIÇOS LTDA do certame, com base nos fatos e razões a seguir.

## I. DOS FATOS

Trata-se de Pregão Eletrônico promovido pela Câmara Municipal de Primavera do Leste - MT, sob o número 10/2024, objetivando Registro de preços para futura e eventual aquisição de painéis de Led e Câmeras de gravação com materiais e instalação inclusa, para o Plenário da Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT, conforme especificações e condições constantes no Edital.

Interessada em participar do certame, e com amplas condições técnicas para tanto, a : P1 LED COMERCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ELÉTRICOS E SERVIÇOS LTDA, ora recorrente, credenciou-se e apresentou sua proposta comercial.

Contudo, em 13/06/2024 a recorrente foi inabilitada com os seguintes argumentos:

*“A Licitante: P1LED COMERCIO E IMPORTACAO DE PRODUTOS ELETRICOS E SERVICOS LTDA descumpriu os seguintes itens do Edital: 27.1.b - Deixou de apresentar os Documentos comprobatórios dos seus Administradores e 29.1.b - A Certidão de Regularidade perante a Fazenda federal está vencida desde o dia (30/05/2024) e a Certidão de Regularidade Estadual está vencida desde (07/06/2024), por esses motivos decido por INABILITAR esta Licitante. ”*

Adiante serão expostas as razões de fato e de direito através das quais deve este D. Pregoeiro reformar a equivocada decisão.

## II. DO MÉRITO

A inabilitação da empresa por apresentar certidão vencida foi equivocada, por diversos motivos:

### 1. Possibilidade de Diligência para Complementação da Documentação:

O edital em seu item 26.16 prevê a possibilidade da inclusão de documentos complementares:

*“26.16. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação. ”*

Além disso, o art. 64 da Lei nº 14.133/2021 permite à Administração Pública solicitar a complementação da documentação dos licitantes, quando constatada falha ou irregularidade. No presente caso, a Administração poderia ter solicitado à empresa a apresentação de uma nova certidão, atualizada, em vez de inabilitá-la de imediato.

A questão já foi tratada no Acórdão 1.211/2021 do TCU:

*“Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim). O pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea "h"; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro. ”*

Ou seja, é clara a possibilidade de complementação da documentação de habilitação, corroborada pelo edital, pela legislação e pela jurisprudência.

Não há de se argumentar que a consulta as certidões são vedadas por tratar-se de documentos novos. Pois para os fins da vedação contida no art. 64, caput, o TCU não considera documento novo aquele que, ainda que juntado posteriormente, comprova condição preexistente à abertura da sessão pública do certame.

Sendo admissível a juntada posterior de documento desde que seu conteúdo se refira à condição preexistente.

## **2. Cadastrados no SICAF**

O licitante cadastrado junto ao SICAF, poderá deixar de apresentar os documentos de habilitação constantes no sistema de registro:

*“26.5. Os licitantes poderão deixar de apresentar, total ou parcialmente, os documentos de habilitação que constem no sistema de registro cadastral unificado disponível no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas (art. 87 da Lei Federal nº 14.133, de 2021) ou no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF (Instrução Normativa nº 3, de 2018, do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão).”*

O fato é a recorrente está regular junto a Fazenda Federal e Estadual, uma simples consulta ao SICAF, demonstraria a condição regular.

Quanto ao documento comprobatório dos Administradores, foi apresentado o Contrato Social da: P1 LED COMERCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ELÉTRICOS E SERVIÇOS LTDA, documento que poderia também ser consultado junto ao SICAF.

### III. DO PEDIDO

Diante do exposto, a recorrente requer:

- 1 - A reconsideração da decisão que a inabilitou do Pregão Eletrônico nº 10/2024;
- 2 – Em caso de não reconsideração da decisão, encaminhe à autoridade superior para análise conforme o § 2º do artigo 165 da Lei nº 14.133/21.

Termos em que,  
Pede deferimento.

São Paulo, 19 de junho de 2024

**RAFAEL**  
**BAMENGA:34**  
**642292896**

Assinado de forma digital por RAFAEL  
BAMENGA:34642292896  
Dados: 2024.06.19  
17:41:07 -03'00'

**P1 LED COMERCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ELÉTRICOS E SERVIÇOS LTDA**  
**Rafael Bamenga**  
**CPF nº 346.422.928-96**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: P1LED COMERCIO E IMPORTACAO DE PRODUTOS ELETRICOS E SERVICOS LTDA**  
**CNPJ: 35.364.825/0001-70**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 20:36:08 do dia 03/04/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/09/2024.

Código de controle da certidão: **269C.77DB.C2A0.B07F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Governo do Estado de São Paulo  
Secretaria da Fazenda e Planejamento  
DRTC III-PFC - Posto Fiscal da Capital - Butanta

## CERTIDÃO DE DÉBITOS

Nº do Processo: 017.00112882/2024-14

Interessado: PILED COMERCIO E IMPORTACAO DE  
PRODUTOS ELETRICOS (35.364.825/0001-70)

Assunto: #SIPET - Certidão de Débitos não Inscritos -  
013192-20240520-110025828-75

**DRTC III - POSTO FISCAL DA CAPITAL - BUTANTÃ**  
**CERTIDÃO DE DÉBITOS NÃO INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA**

Nº do Processo: 017.00112882/2024-14

**CNPJ: 35.364.825/0001-70**

- Certifico que **NÃO EXISTEM** débitos exigíveis declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de ICMS, IPVA e ITCMD.

AVISOS:

- 1- Tributos pesquisados: ICMS, IPVA e ITCMD.
- 2- A presente certidão só é válida em relação ao interessado. Tratando-se de pessoa física, não é pesquisado na base de dados a existência de débito para pessoa jurídica da qual possa ser sócio.
- 3- Fica ressalvado o direito à Fazenda do Estado de exigir, a qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser apurados.
- 4- Prazo de validade: 6 (seis) meses, conforme Portaria CAT 20/1998 (DOE de 02/04/98).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Luis Schreurs Pires, Auditor Fiscal Da Receita Estadual**, em 24/05/2024, às 13:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0028960158** e o código CRC **432C18A2**.



## INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAR

**“P1LED COMERCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ELÉTRICOS E SERVIÇOS LTDA ”**

**CNPJ: 35.364.825/0001-70**  
**NIRE:35.232.227.828**

Pelo presente Instrumento Particular de Alteração de Empresa Limitada,

**RAFAEL BAMENGA**, brasileiro, casado, empresário, nascido em 19/08/1987, portador da Cédula de Identidade RG N° 43.647.384 SSP/SP, inscrito no CPF/MF Sob N° 346.422.928-96, residente e domiciliado a Rua Bom Sucesso, 1567 – Cidade Mae do Ceu –SÃO PAULO– SP - Cep: 03305-000.

**DANIEL HORN**, brasileiro, casado, sob regime de separação total de bens, empresário, nascido em 21/06/1983, portador da Cédula de Identidade RG N° 30.660.688 -4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF Sob N° 314.628.368-95, residente e domiciliado à na Rua Chuí, nº207 - AP 121- Paraíso- São Paulo – SP - Cep:04104-051.

Resolve alterar a empresa **P1LED COMERCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ELÉTRICOS E SERVIÇOS LTDA** Rua Estados Unidos, 2186 – Jardim America - São Paulo - SP Cep: 01427-002, devidamente registrada e arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE n° 35.232.227.828 e CNPJ n°35.364.825/0001-70.

1. O Capital Social da empresa é de R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais) divididos em 500.000,00( Quinhentos cotas), no valor nominal de R\$1,00(um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado neste ato em moeda corrente nacional, distribuído entre os sócios na seguinte proporção:

<b>RAFAEL BAMENGA</b>	<b>250.000,00 QUOTAS</b>	<b>50%</b>	<b>R\$ 250.000,00</b>
<b>DANIEL HORN</b>	<b>250.000,00 QUOTAS</b>	<b>50%</b>	<b>R\$ 250.000,00</b>
<b>TOTALIZANDO</b>	<b>500.000,00 QUOTAS</b>	<b>100%</b>	<b>R\$ 500.000,00</b>

2. Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

Devido às alterações acima, os sócios resolvem consolidar o seu contrato social, conforme cláusulas a seguir:





**CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

**P1LED COMERCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ELÉTRICOS E SERVIÇOS LTDA**

**CNPJ: 35.364.825/0001-70**

1. A Sociedade girará sob a denominação social de **P1LED COMERCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ELÉTRICOS E SERVIÇOS LTDA**.

2. A sociedade terá sua sede à **Rua Estados Unidos, nº. 2186, Jardim America, São Paulo - SP Cep: 01427-002**, podendo abrir filiais ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo às disposições vigentes.

3. O objeto da sociedade será a exploração do ramo de **COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS ELÉTRICOS E DE ILUMINAÇÃO BEM COMO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE PRODUTOS ELÉTRICOS SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E LOGISTICA DE TRANSPORTES AGENCIAMENTO DE CARGAS E AGENCIAMENTO MARITIMO RODOVIARIO E CABOTAGEM SERVIÇOS DE CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E EM COMERCIO EXTERIOR E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIGITAIS CRIAÇÃO DE VIDEO PUBLICIDADE MARKETING SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E PROGRAMAÇÃO DE SISTEMAS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS.**

4. O Capital Social da empresa é de R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais) divididos em 500.000,00(Quinhentos cotas) no valor nomina de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado neste ato em moeda corrente nacional, distribuído entre os sócios na seguinte proporção :

<b>RAFAEL BAMENGA</b>	<b>250.000,00 QUOTAS</b>	<b>50%</b>	<b>R\$ 250.000,00</b>
<b>DANIEL HORN</b>	<b>250.000,00 QUOTAS</b>	<b>50%</b>	<b>R\$ 250.000,00</b>
<b>TOTALIZANDO</b>	<b>500.000,00 QUOTAS</b>	<b>100%</b>	<b>R\$ 500.000,00</b>

Parágrafo Único: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, e responde solidariamente pela integralização do Capital Social (art. 1052 CC/2002).



5. A sociedade iniciou suas atividades a partir de 07.11.2019 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

6. A Administração da sociedade será representada pelos Srs. **RAFAEL BAMENGA E DANIEL HORN**, ativa e passivamente, judicial e extrajudicial, ficando, entretanto, vedado o uso da firma em negócios alheios aos fins sociais.

Parágrafo Único: Os sócios poderão nomear ou constituir procurador ou procuradores em nome da empresa no limite de suas atribuições e poderes, especificando nos respectivos instrumentos os atos e operações que os indicados poderão praticar, inclusive os de natureza judicial.

7. O uso da firma será pelos sócios Srs. **RAFAEL BAMENGA E DANIEL HORN**, unicamente, sempre nos negócios que digam respeito aos interesses sociais, sendo proibido seu uso para fins estranhos como endosso de favores, cartas de fiança e outros documentos não análogos que acarretarem responsabilidade para a sociedade.

8. Os sócios poderão ter uma retirada mensal a título de Pró -Labore, e se reserva o direito de não o fazer, observadas as disposições regulamentares pertinentes (Art. 1071 do Novo Código Civil).

9. O exercício social coincide com o ano civil e ao término de cada exercício social, serão levantados os demonstrativos obrigatórios por lei, cabendo aos sócios deliberar sobre a destinação dos resultados.

**Parágrafo Primeiro:** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, será realizada reunião com objetivos de: a) tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; b) designar administradores quando for o caso, e; c) tratar de quaisquer outros assuntos constantes da ordem do dia.

A destinação dos lucros apurados em cada exercício será deliberada pelos sócios, a quem caberá determinar se eles serão distribuídos, total ou parcialmente, mantidos em reserva, ou capitalizados. Os prejuízos por ventura verificados serão suportados pelos sócios na proporção das quotas.

**Parágrafo Segundo:** A sociedade poderá levantar balanços em qualquer época e, por deliberação dos sócios e distribuir os lucros eventualmente apurados.

10. Todas as quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expreso consentimento dos sócios que irá adquirir.

11. No caso de falecimento dos sócios a sociedade não será extinta, levantando-se um balanço especial nesta data e se convier aos herdeiros dos falecidos, será lavrado um novo contrato com a



inclusão destes, com os direitos régais ou então os herdeiros receberão todos seus haveres apurados até o balanço especial em 36 (trinta e seis) prestações iguais e sucessivamente vencendo-se a primeira após 60 (sessenta) dias da data do Balanço Especial ou de acordo com o que se combinar na ocasião do evento.

12. Fica eleito o foro desta Comarca para qualquer ação fundada neste instrumento de Contrato Social, renunciando a qualquer outro por muito especial que seja.

13. Os sócios declara, sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade limitada, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

14. A sociedade se dissolverá quando ocorrer as seguintes hipóteses previstas no Artigo 1.033 e 1.034 CC/2002.

E assim por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (Três) vias de igual teor, para validade ser registrado e arquivado na JUCESP.

São Paulo, 13 de abril de 2023.

  
**RAFAEL BAMENGA**  
RG Nº 43.647.384 SSP/SP

  
**DANIEL HORN**  
RG Nº 30.660.688-4 SSP/SP



**JUCESP**  
SEDE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

8500-1

POLEGAR DIREITO

35487139

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 30.660.688-4 2 via DATA DE EXPIRAÇÃO 06/07/2017

NOME DANIEL HORN

FILIAÇÃO WALTER DANIEL HORN MARIA MERCEDES TEIXEIRA HORN

NATURALIDADE S. CAETANO DO SUL - SP DATA DE NASCIMENTO 21/06/1983

DCC ORIGEM SÃO CAETANO DO SUL-SP SÃO CAETANO DO SUL CN:LV.447 / FLS.299V/Nº55920

CPF 314628368/95

12888062773

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.118 DE 29/08/83

Colégio Notarial do Brasil

122721

AUTENTICAÇÃO

AU1066AK0461095

0 ABR. 2023

Escrevente Autorizada

da Silva Stanislaw

Via Henrique Schumann, 518 - Tel: (11) 3081-9388

Valor recebido por cada autenticação R\$ 4,85

REGISTRO CIVIL DO JARDIM AMÉRICA

EM BRANCO